



## **DECRETO NÚMERO 8255 DE 7 DE AGOSTO DE 2023**

**Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal 4421/2021, que trata da concessão da licença prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**MARCIO GONÇALVES MACIEL**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

**Considerando** o disposto no §2º, do art. 19, da Lei Municipal 4421/2021, que trata da necessidade de regulamentação do processo de concessão da licença prêmio aos servidores públicos municipais;

**Considerando** que o §1º, do art. 20 do citado diploma legal trata da licença prêmio como um direito subjetivo do servidor, não podendo ser preterido por parte da Municipalidade;

**Considerando** o disposto no §1º, do art. 16, e decorrido o prazo desde a publicação da Lei Municipal 4421/2021, muitos servidores passaram a ter o direito ao gozo devidamente consolidado,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor público municipal, que tenha na data de publicação deste Decreto 05 (cinco) anos ou mais de efetivo e ininterrupto serviço público no Município de Ubatuba e que atenda aos critérios aquisitivos dispostos no art. 17, da Lei Municipal 4421/2021, poderão requerer o gozo da licença prêmio anualmente, após o período aquisitivo completo.

**§1º** O servidor e a chefia enviarão à Diretoria de Recursos Humanos o requerimento contendo a anuência e o período de gozo, a fim de que seja verificado o atendimento dos critérios aquisitivos dispostos na citada lei.

**§2º** Nos termos do §1º, do art. 16 da Lei Municipal 4421/2021, todos os servidores municipais inseridos no programa de valorização do servidor tiveram a contagem do período aquisitivo contados a partir de 01.01.2022.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto, os servidores que tiverem interesse no gozo dos dias proporcionais, conforme disposto no art. 19, deverão cumprir o que dispõem os §§1º e 2º, do art. 1º deste Decreto.



Dec 8255/2023

Pag 02/02

**§1º** A conveniência dos períodos do gozo deverá ser estabelecida de comum acordo entre a chefia e o servidor, sendo que a preferência de indicação dos períodos para o gozo será do servidor.

**§2º** O indeferimento do gozo por parte da chefia deverá ser plenamente justificado com base nos interesses do serviço público e imediatamente proposta nova data, em conjunto com o servidor.

**Art. 3º** A verificação de atendimento dos critérios aquisitivos dispostos na Lei Municipal 4421/2021 será efetuada por ocasião da apresentação de cada requerimento pelo servidor, não vinculando a análise efetuada em exercícios anteriores, sendo que, verificado o não atendimento dos critérios estabelecidos na Lei, o indeferimento da concessão para o período requerido será medido de rigor.

**Art. 4º** Esgotado o prazo de 12 (doze) meses sem que o servidor requeira o gozo para o período concessivo, iniciar-se-á novo período aquisitivo, acumulando o período anterior, devendo cumprir os requisitos aquisitivos para o novo período.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 7 de agosto de 2023.

**MARCIO GONÇALVES MACIEL**  
**Prefeito Municipal**

**LÚCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA**  
**Secretária Municipal de Administração**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMA/dcb